



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 82
QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 71/2011:

Adjudica a empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”.

Resolução n.º 72/2011:

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação técnica e financeira com o



Turismo de Portugal, IP, destinado à implementação da estratégia de promoção turística da Região Autónoma dos Açores nos mercados internacionais.

Resolução n.º 73/2011:

Declara de Interesse Público o projecto de construção do palco junto ao campo de jogos da Zona Balnear da Maia, ilha de Santa Maria, a promover pela Associação “Os Amigos da Maia”.

Resolução n.º 74/2011:

Apoia o Candelária Sport Clube no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na fase final da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, 2010/2011.

Resolução n.º 75/2011:

Autoriza a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover o desmantelamento e desmontagem de 65 pré-fabricados localizados nas diversas freguesias da ilha do Faial, Açores, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais.

Resolução n.º 76/2011:

Autoriza a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover a aquisição, pela SPRHI, de 12 (doze)



habitações localizadas na ilha do Pico, na Região Autónoma dos Açores para fins de atribuição a famílias carenciadas da ilha do Pico.

Resolução n.º 77/2011:

Autoriza a alteração do n.º 2 da Cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2010, de 8 de Julho.

Resolução n.º 78/2011:

Autoriza a cessão da posição contratual da Região Autónoma dos Açores para o Fundo Regional dos Transportes no contrato n.º 13/2010/DRETT, de 30 de Março de 2010, relativo à prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha das Flores.

Resolução n.º 79/2011:

Autoriza a transferência do montante de 1.000.000€ para a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, SA, destinado a ser incorporado no respectivo capital social.

Resolução n.º 80/2011:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

Resolução n.º 81/2011:

Aprova a cooperação financeira directa relativamente às sedes de juntas de freguesia.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Portaria n.º 40/2011:**

Regulamenta a concessão de apoios aos clubes para a contratação de treinadores qualificados para a organização do treino e competição de atletas inseridos no alto rendimento ou das equipas participantes em competições internacionais e nacionais do nível competitivo superior. Revoga a Portaria n.º 50/2010, de 25 de Maio.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”, na sequência do Concurso Público Internacional autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2010, de 10 de Setembro, aberto por anúncio publicado no n.º 4679 do Diário de República, II Série, de 14 de Outubro de 2010;

Considerando a concordância com o relatório final do júri que procedeu à análise das propostas, efectuada segundo os critérios fixados no programa do concurso, no qual concluem, como sendo a mais vantajosa, a proposta apresentada pela empresa “SÁ MACHADO E FILHOS, S.A.”, cuja proposta ascende a 10.250.000€ (dez milhões, duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 18 meses;

Considerando que obra se encontra prevista nas Orientações de Médio Prazo 2009-2012, tendo enquadramento orçamental no Plano Regional Anual 2011;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, conseqüentemente, às competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 70.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 76.º, nos artigos 94.º, 96.º e 98.º, no artigo 104.º, no n.º 1 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 109.º e n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1- Adjudicar à empresa SÁ MACHADO E FILHOS, S.A. a empreitada designada “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas”, pelo valor de 10.250.000€ (dez milhões, duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 18 (dezoito) meses;

**JORNAL OFICIAL**

2- Autorizar a realização da correspondente despesa, por conta das dotações do Capítulo 40 — Despesas do Plano, Divisão 04 — Património e Actividades Culturais, Subdivisão 02 - Defesa e Valorização do Património Arquitectónico Cultural, Alínea O — Arquipélago – Centro de Arte Contemporânea, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;

3- Delegar no Director Regional da Cultura as competências para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4- A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2011 de 1 de Junho de 2011**

A estratégia de desenvolvimento desenhada pelo X Governo dos Açores considera que, em matéria de Turismo, a Região possui uma vantagem competitiva natural, diferenciada e, por conseguinte, sustentável no tempo, dada a especificidade das suas características naturais e culturais.

Acresce que a aposta nesse sector, que se tem verificado nos últimos anos, também significa investir no sector económico com maior peso para a formação de riqueza e para a formação de emprego, e que mais crescerá a nível mundial, durante as próximas décadas.

Neste enquadramento, é fundamental que o Governo dos Açores continue a desenvolver com precisão e regularidade um conjunto de actividades dirigidas aos seus principais parceiros internacionais, bem como aos mercados externos, designadamente no âmbito da promoção turística da Região.

Considerando que tais actividades se podem desenvolver em conjugação com os órgãos nacionais com atribuições comuns, como é o caso do Turismo de Portugal IP;

Considerando as atribuições específicas do Turismo de Portugal IP, no âmbito da promoção turística a nível internacional;

Considerando que a cooperação com o Turismo de Portugal IP, poderá conferir maior dinamismo e eficácia à acção promocional regional, nos domínios acima identificados;

Assim, nos termos da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de cooperação técnica e financeira com o Turismo de Portugal, IP, destinado à implementação da estratégia de promoção turística da Região Autónoma dos Açores nos mercados internacionais através da organização, mobilização e aglutinação da oferta e bem assim da promoção do sector do turismo.

2. Delegar no Secretário Regional da Economia o poder de, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido protocolo de cooperação.

3. Autorizar as despesas deles decorrentes no valor global máximo de €1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), a serem suportadas pelo Plano da Secretaria Regional da Economia, para o ano 2011, através do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo.

4. A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando que a Associação “Os Amigos da Maia”, é uma entidade sem fins lucrativos legalmente constituída desde Março de 1997, e que se rege por um estatuto que prevê a promoção e o incentivo de iniciativas de carácter desportivo, recreativo e cultural, colaborando com outras entidades na sua implementação;

Considerando que, no âmbito das suas acções, a Associação tem efectuado diversas actividades de carácter desportivo e cultural, que promovem a melhoria do usufruto da zona balnear da Maia;

Considerando que para a prossecução das referidas actividades se tem vindo a montar um palco no actual campo de jogos, com poucas condições de utilização e segurança;

Considerando que o local em questão se encontra classificado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Santa Maria (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de Junho, na Zona Balnear 4 - Piscina da Maia, do Tipo 1, nas Zonas Vulneráveis e na Área de Projecto da Maia, e condicionado pela Reserva Ecológica e Domínio Público Marítimo;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de Junho, “As áreas vulneráveis não integradas em áreas edificadas são áreas *non aedificandi* e estão devidamente delimitadas na planta de síntese”;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a compatibilização do projecto de implementação do palco com o regime constante do referido Instrumento de Gestão Territorial, pressupõe que o mesmo seja declarado como de interesse público, como previsto no artigo 12.º do seu Regulamento;

Considerando que este projecto constitui uma mais-valia para a área em causa, proporcionando condições para uma utilização mais correcta e regrada do espaço;

Considerando que o projecto pressupõe uma área de implantação de 60 m2 e uma área de impermeabilização de 71,58m2;

Considerando a conveniência do estabelecimento do palco junto a outras estruturas já construídas, resultando numa sinergia de meios;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de Junho, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar de Interesse Público o projecto de construção do palco junto ao campo de jogos da Zona Balnear da Maia, ilha de Santa Maria, a promover pela Associação “Os Amigos da Maia”.

2. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando que, com a publicação da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração;

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, a Assembleia Legislativa Regional aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, que veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da protecção dos desportistas e das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional apresentado pelo Candelária Sport Club, com vista à participação na fase final da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, 2010/2011;

Considerando que, em matéria de actividade competitiva de âmbito internacional, o mesmo diploma determina que as respectivas comparticipações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por resolução do Conselho do Governo;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar o Candelária Sport Clube no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na fase final da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, 2010/2011.

2. Determinar que o apoio total é de € 45.568 00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito euros), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando que o Processo de Reconstrução do Parque Habitacional das ilhas Faial e Pico, em consequência do sismo de 9 de Julho de 1998, se encontra em fase de conclusão;

Considerando que na ilha do Faial importa proceder ao desmantelamento e desmontagem de 65 pré-fabricados localizados nas diversas freguesias daquela ilha, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais.

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover o desmantelamento e desmontagem de 65 pré-fabricados localizados nas diversas freguesias da ilha do Faial, Açores, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

Entre:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pela [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste acto devidamente representada pelos seus administradores Ana Luísa Pereira Luís, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10828798 0 ZZ2, válido até 24/11/2014, contribuinte n.º 167 345 940, e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 08544866 4 ZZ8, com validade até 15/07/2014, contribuinte fiscal n.º 212 395 823, doravante designada por SPRHI, SA;

Considerando que o Processo de Reconstrução do Parque Habitacional das ilhas Faial e Pico, em consequência do sismo de 9 de Julho de 1998, se encontra em fase de conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que na ilha do Faial importa proceder ao desmantelamento e desmontagem de 65 pré-fabricados localizados nas diversas freguesias daquela ilha, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a SPRHI, SA atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato programa destinado a promover o desmantelamento e demolição de 65 pré-fabricados existentes nas diversas freguesias da ilha do Faial.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato programa destina-se a regular e a promover a desmontagem e a demolição de 65 pré-fabricados, propriedade da Região Autónoma dos Açores, nas freguesias de Pedro Miguel, Ribeirinha, Cedros, Praia do Almoxarife, Flamengos, Feteira, Castelo Branco, Matriz, Angústias e Conceição, na ilha do Faial, Açores, incluindo transporte a vazadouro dos materiais demolidos e aproveitamento de alguns materiais

Cláusula 2.ª**Metas e Objectivos**

O presente contrato programa tem por objectivo permitir que a SPRHI, SA possa vir a assegurar a demolição e desmantelamento a que alude a cláusula anterior, promovendo o necessário para que a mesma se execute com perfeição e dentro da maior economia possível.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a SPRHI, SA em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRHI, SA em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da SPRHI, SA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SPRHI, SA nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa, a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar os relatórios que lhe forem solicitados.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA uma participação financeira no montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), durante o ano económico de 2011.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRHI, SA executa o presente contrato programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.



3. A SPRHI, SA deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 7.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A SPRHI, SA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2. A SPRHI, SA obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a

Modificações subjectivas do contrato

A SPRHI, SA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 9.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:

- a) A SPRHI, SA o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A SPRHI, SA incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.^a;
- c) A SPRHI, SA ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2. A resolução do contrato programa será comunicada à SPRHI, SA por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3. A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRHI, SA qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 11.^a**Comunicações entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA:	SPRHI, SA:
Rua Dr. João Francisco Sousa n.º30,	Rua do Pasteleiro n.º30-A,
Ponta Delgada	Angústias, Horta
Telefone n.º 296284302	Telefone n.º 292 200 570
Fax n.º 296628376	Fax n.º 292 200 579

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 12.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 13.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 14.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 14, Projecto 01 - Incentivos à construção e aquisição de habitação própria, Classificação Económica 08.01.01 - Acção H.

O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

**JORNAL OFICIAL**

O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo,, de de 2011

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Vice-Presidente do Governo Regional

Administrador

Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Administrador

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando que o Conselho de Governo deliberou, em 6 de Maio de 2009, autorizar a SPRHI, S.A. para, em nome do Governo Regional, adquirir 12 (doze) habitações unifamiliares no concelho de São Roque do Pico para atribuição a famílias carenciadas através do regime de renda apoiada ou renda resolúvel.

Considerando que o Governo Regional tem dedicado uma particular atenção às famílias mais carenciadas e de fracos recursos económicos, dando-lhes a possibilidade de, através dos vários programas de apoio à habitação, acederem a uma habitação condigna e em perfeitas condições de habitabilidade e salubridade;

Considerando que a aquisição destas 12 (doze) habitações visa permitir o realojamento de vários agregados familiares da ilha do Pico;

Considerando que esta medida de melhoria das condições de vida dos cidadãos com maiores dificuldades se enquadra na política que o Governo Regional tem vindo a pôr em prática na área da habitação;

Considerando que a execução desta medida será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, atenta a sua especial vocação, sensibilidade e atribuições na área habitacional;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover a aquisição, pela SPRHI, de 12 (doze) habitações localizadas na ilha do Pico, na Região Autónoma dos Açores para fins de atribuição a famílias carenciadas da ilha do Pico, através do regime de renda apoiada ou renda resolúvel.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

Entre:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pela [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretária Regional Trabalho e Solidariedade Social; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula

**JORNAL OFICIAL**

e de pessoa colectiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste acto devidamente representada pelos seus administradores Ana Luísa Pereira Luís, portadora do Cartão de Cidadão n.º10828798 0 ZZ2, com validade até 24/11/2014, contribuinte n.º167 345 940 e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 8544866 4 ZZ8, com validade até 15/07/2014, contribuinte fiscal n.º 212 395 823, doravante designada por SPRHI, SA.

Considerando que o Conselho de Governo deliberou, em 6 de Maio de 2009, autorizar a SPRHI, S.A. para, em nome do Governo Regional, adquirir 12 (doze) habitações unifamiliares no concelho de São Roque do Pico para atribuição a famílias carenciadas, através do regime de renda apoiada ou renda resolúvel.

Considerando que o Governo Regional tem dedicado uma particular atenção às famílias mais carenciadas e de fracos recursos económicos, dando-lhes a possibilidade de, através dos vários programas de apoio à habitação, acederem a uma habitação condigna e em perfeitas condições de habitabilidade e salubridade.

Considerando que a aquisição destas 12 (doze) habitações visa permitir o realojamento de vários agregados familiares da ilha do Pico.

Considerando que esta medida de melhoria das condições de vida dos cidadãos com maiores dificuldades se enquadra na política que o Governo Regional tem vindo a pôr em prática na área da habitação.

Considerando que a execução desta medida será concretizada através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, atenta a sua especial vocação, sensibilidade e atribuições na área habitacional.

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, é uma sociedade que tem por objecto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a SPRHI, SA atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato programa destinado a regular a

**JORNAL OFICIAL**

cooperação entre as partes no âmbito da aquisição, pela SPRHI, de doze habitações localizadas na ilha do Pico, na Região Autónoma dos Açores, para fins de atribuição a famílias carenciadas da referida ilha mediante renda apoiada ou renda resolúvel.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato programa destina-se a regular e a promover a aquisição, pela SPRHI, de 12 (doze) habitações localizadas na ilha do Pico, na Região Autónoma dos Açores para fins de atribuição a famílias carenciadas da ilha do Pico, através do regime de renda apoiada ou renda resolúvel.

Cláusula 2.^a**Objectivos e metas**

O presente contrato programa tem por objectivo permitir que a SPRHI, SA possa vir a assegurar a aquisição a que alude a cláusula anterior, promovendo o necessário para que a mesma se execute com perfeição e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a SPRHI, SA, em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRHI, SA, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da SPRHI, SA**

A SPRHI, SA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar informações e elaborar relatórios.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2011, a verba global de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), destinada a cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

2. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida no número anterior, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para anos subsequentes.

3. No caso de a SPRHI, SA, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

4. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela na área das Finanças e do Trabalho e Solidariedade Social, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do presente contrato programa.

5. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRHI, SA executa o presente contrato programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3. A SPRHI, SA deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 7.^a**Obrigações de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1. A SPRHI, SA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

**JORNAL OFICIAL**

2. A SPRHI, SA obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:

- a) A SPRHI, SA o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A SPRHI, SA incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.^a;
- c) A SPRHI, SA ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2. A resolução do contrato programa será comunicada à SPRHI, SA por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRHI, SA qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a

Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA:

Palácio da Conceição, Rua 16 de
Fevereiro
9504-508 Ponta Delgada
Telefone n.º 296 301 100

SPRHI, SA:

Rua do Pasteleiro n.º30-A,
Angústias,
9900-069 Horta
Telefone n.º 292 200 570

**JORNAL OFICIAL**

Fax n.º 296 628 854

Fax n.º 292 200 579

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17:00 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 13.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 14, Projecto 03 - promoção de habitação para realojamento – Classificação Económica 08.01.01, Acção I.

O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo Regional

Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de
Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Administrador

Administrador

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2011 de 1 de Junho de 2011**

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2010, de 8 de Julho, foi autorizada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover a construção, com respectivas infra-estruturas habitacionais, de 24 (vinte e quatro) habitações, localizadas na freguesia da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, na Região Autónoma dos Açores, para fins de atribuição a famílias carenciadas do respectivo concelho, mediante renda apoiada ou renda resolúvel, bem como a prestação de serviços de fiscalização durante a execução da referida empreitada.

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 12 de Julho de 2010, encontrando-se em execução desde aquela data, no sentido de dar resposta às diversas carências sócio – habitacionais diagnosticadas na freguesia da Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande.

Considerando que a construção de 24 (vinte e quatro) habitações, com as respectivas infra-estruturas habitacionais, na mencionada freguesia, consubstanciará um passo decisivo no acesso a uma habitação pelos agregados familiares locais mais carenciados.

Considerando os custos inerentes à execução daquele Contrato Programa e a necessidade de reforçar a comparticipação financeira da responsabilidade do Governo dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a alteração do n.º 2 da Cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2010, de 8 de Julho.

2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**MINUTA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO N.º 106/2010, DE 8 DE JULHO**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pela [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretária Regional Trabalho e Solidariedade Social; e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste acto devidamente representada pelos seus administradores Ana Luísa Pereira Luís, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10828798 0 ZZ2, com validade até 24/11/2014, contribuinte n.º 167 345 940 e João Paulo Cabral Rodrigues Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 8544866 4 ZZ8, com validade até 15/07/2014, contribuinte fiscal n.º 212 395 823, doravante designada por SPRHI, SA.

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2010, de 8 de Julho, foi autorizada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a promover a construção, com respectivas infra-estruturas habitacionais, de 24 (vinte e quatro) habitações, localizadas na freguesia da Lomba de São Pedro, concelho da Ribeira Grande, na Região Autónoma dos Açores, para fins de atribuição a famílias carenciadas do respectivo concelho, mediante renda apoiada ou renda resolúvel, bem como a prestação de serviços de fiscalização durante a execução da referida empreitada.

Considerando que o contrato programa foi celebrado em 12 de Julho de 2010, encontrando-se em execução desde aquela data, no sentido de dar resposta às diversas carências sócio – habitacionais diagnosticadas na freguesia da Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande.

Considerando que a construção de 24 (vinte e quatro) habitações, com as respectivas infra-estruturas habitacionais, na mencionada freguesia, consubstanciará um passo decisivo no acesso a uma habitação pelos agregados familiares locais mais carenciados.

Considerando os custos inerentes à execução daquele Contrato Programa e a necessidade de reforçar a comparticipação financeira da responsabilidade do Governo dos Açores.

Considerando que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 5 de Fevereiro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste.

É livremente e de boa fé convencionada a presente alteração ao contrato programa outorgado entre as partes a 12 de Julho de 2010, doravante designado apenas por contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

O n.º 2 da Cláusula 5.^a do contrato programa passa a ter a seguinte redacção:

“Cláusula 5.^a

(...)

1. ...

2. O montante das verbas a transferir ao abrigo do presente contrato programa será de:

a) Em 2010: 400 000,00€;

b) Em 2011: 1 100 000,00€;

3. ...

4. ...

5.....”

Cláusula 2.^a

A presente alteração do contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código de Imposto de Selo.

A presente alteração ao contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de
Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.

Vice-Presidente do Governo Regional

Administrador

Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Administrador

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 33/2009, de 11 de Fevereiro de 2009, foram delegadas competências no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos para, entre outros actos, autorizar o lançamento do concurso público internacional para a prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha das Flores, aprovar as peças do procedimento, proceder à adjudicação e autorizar a despesa inerente ao contrato, independentemente do seu valor;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 3 de Abril de 2009, foi autorizado o lançamento do Concurso Público Internacional n.º 3/DRETT/2009, com vista à adjudicação da prestação de serviços anteriormente referida, e aprovadas as peças desse procedimento;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 27 de Janeiro de 2010, a aludida prestação de serviços foi adjudicada à União de Transportes dos Carvalhos, Lda.;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha das Flores, com o n.º 13/2010/DRETT, foi outorgado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, e a União de Transportes dos Carvalhos, Lda., em 30 de Março de 2010;

Considerando que o contrato n.º 13/2010/DRETT, de 30 de Março de 2010, foi visado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Abril de 2010;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores pretende prosseguir com o referido contrato, que se encontra em execução, através do Fundo Regional dos Transportes (FRT), o que implica operar uma modificação subjectiva do contrato por substituição do contraente público;

Considerando que a cessão da posição contratual pelo contraente público está prevista nos artigos 316.º e 324.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Considerando que o FRT, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/90/A, de 29 de Setembro, é um organismo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com capacidade para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato n.º 13/2010/DRETT, de 30 de Março de 2010.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, e nos artigos 316 e 324.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cessão da posição contratual da Região Autónoma dos Açores para o Fundo Regional dos Transportes no contrato n.º 13/2010/DRETT, de 30 de Março de 2010, relativo à prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha das Flores.

2. Pela cessão da posição contratual referida no número anterior, o Fundo Regional dos Transportes sucederá à Região Autónoma dos Açores no contrato n.º 13/2010/DRETT, de 30 de Março de 2010, sendo transmitidos àquele todos os direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

3. Conferir ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, proceder à sua outorga e promover o consentimento da União de Transportes dos Carvalhos, Lda., co-contratante no contrato n.º 13/2010/DRETT, de 30 de Março de 2010.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando o importante papel que a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, SA, desenvolve no sector das pescas nos Açores;

Considerando que, nos termos dos respectivos estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A (Diário da República, I Série – A, de 22 de Julho) a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, SA, tem como objecto principal a realização de todas as operações de primeira venda do pescado e respectivo controlo, a exploração de portos de pesca e lotas, bem como a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, conservação, distribuição e comercialização do pescado, na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de dotar esta empresa com uma estrutura financeira adequada, que lhe permita seguir as suas atribuições e competências num quadro de estabilidade económico-financeira.

Assim, nos termos das alíneas e) e h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 5.º do Decreto Legislativo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho e do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a transferência do montante de 1.000.000€ para a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, SA, destinado a ser incorporado no respectivo capital social, a ser processada através do Capítulo 40, Programa 21, Projecto 21.6. Acção 21.6.4 – Reestruturação do Sector Público Empresarial, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011.

2. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2011 de 1 de Junho de 2011**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que os arrelvamentos com relva sintética de campos de futebol já existentes podem ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea c) do artigo 6.º e alínea a) do artigo 16.º, ambos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Ciência à cooperação financeira directa relativamente à construção do relvado sintético do campo municipal da Freguesia da Luz, Concelho de Santa Cruz da Graciosa;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, no âmbito do Plano Regional Anual para 2011; Capítulo 40 — Despesas do Plano: Programa 5 — Desenvolvimento desportivo; Projecto 01 — Instalações e Equipamentos; Acção 5.1.A (1) “Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas”, Classificação Económica 08.05.02Y.

2- Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, e aprovado no PROCONVERGÊNCIA, corresponderá a € 88 235,29 (Oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros, e vinte e nove cêntimos), o que

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

equivale a 10% do valor total do investimento aprovado no PROCONVERGÊNCIA e não coberto por este programa.

3- Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Ciência e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

4-A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Directa

Projecto da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	Total do investimento	Valor aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA	Comparticipação da SREF
onstrução do Relvado Sintético do Campo Municipal da Freguesia da Luz	€ 922 480,00	€ 882 352,94	€ 88 235,94

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2011 de 1 de Junho de 2011

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os investimentos relativos à construção, reconstrução ou grande reparação de edifícios sede de juntas de freguesia podem ser objecto de cooperação financeira directa, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os investimentos referidos no ponto anterior são da competência dos municípios, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro, e que a cooperação financeira directa nesta área deverá ser exercida directamente com os municípios onde as sedes de juntas de freguesia se situam, nos termos da alínea d), do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

1. Aprovar a cooperação financeira directa relativamente às sedes de juntas de freguesia referidas no quadro constante no n.º 3 desta Resolução.

2. Transferir para os respectivos municípios a verba aprovada, por Portaria do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, através do Programa 21 - "Administração Pública, Planeamento e Finanças" - Projecto 21.4 - "Cooperação com as Autarquias Locais", das Orientações a Médio Prazo 2009 – 2012, após a celebração dos respectivos contratos ARAAL, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

3. Sedes de juntas de freguesia a comparticipar:

MUNICÍPIO	FREGUESIA	CUSTO	COMPARTICIPAÇÃO
Ribeira Grande	São Brás	79.868	37.500
Angra do Heroísmo	Porto Judeu	150.000	65.000
Praia da Vitória	Fontinhas	208.800	80.000
Calheta	Calheta	85.037	40.000
Madalena	Criação Velha	151.732	60.000
	TOTAL	675.437	282.500

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011

Considerando que o Objectivo 4 do programa do X Governo Regional visa reforçar a posição do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que a dedicação ao treino e os resultados obtidos em competições nacionais e internacionais são um referencial para a Região e para os jovens em particular, contribuindo para que o Desporto seja entendido como um elemento de formação integral dos cidadãos mas também como elemento de reforço da identidade regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os projectos de apoio ao alto rendimento e à participação de clubes em provas nacionais e internacionais constituem um factor determinante para a promoção da excelência desportiva o que importa continuar a desenvolver e a aperfeiçoar;

Considerando que a obtenção de classificações relevantes por parte de atletas e clubes integrados no projecto de alto rendimento ou participantes em competições de nível nacional e internacional requer um investimento continuado nos recursos humanos, nomeadamente, na contratação de treinadores qualificados por parte dos clubes para apoio à organização e treino das equipas e atletas;

Considerando a actual conjuntura geral de contenção da despesa pública;

Considerando ainda os objectivos que levaram à criação desta medida de apoio, bem como os bons resultados obtidos pela aplicação da mesma;

Considerando assim a necessidade de definir um conjunto de normas e requisitos cumulativos de admissibilidade das candidaturas à concessão dos apoios para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais e internacionais;

Nestes termos, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos dos artigos 45.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, o seguinte:

1. Destinatários:

1.1. Clubes com equipas que participam em campeonatos nacionais do nível competitivo superior de cada modalidade ou em competições internacionais;

1.2. Clubes com atletas de modalidades individuais que integram qualquer um dos níveis do estatuto de alto rendimento.

2. Requisitos de candidatura para os clubes:

2.1. O treinador a contratar deve possuir cédula de treinador de desporto, necessária para o nível competitivo em causa conforme regulamentação federativa da modalidade e exercer as suas funções exclusivamente como treinador do clube e a tempo inteiro;

2.2. Apresentar um programa de desenvolvimento desportivo acompanhado de proposta de contrato com o treinador ou cópia do mesmo, com duração não inferior a 10 meses, e merecer parecer favorável da Direcção Regional do Desporto;



2.3. Na época imediatamente anterior ter tido equipas ou grupos de trabalho em todos os escalões de formação, infantis a juniores ou designação similar, da mesma modalidade e sexo, com contrato-programa celebrado com o Serviço de Desporto de Ilha no âmbito do projecto “Actividade de treino e competição dos escalões de formação”. No caso dos desportos individuais devem totalizar pelo menos 40 atletas federados.

3. Prazos de candidatura:

De 15 a 30 de Junho de 2011.

4. Normas:

- 4.1. Número máximo de equipas/clubes a apoiar é de 12;
- 4.2. A duração do período referência da contratação a apoiar é de 1 ano;
- 4.3. Número de treinadores por clube: 1 por modalidade/sexo.

5. Prioridades na selecção de candidaturas no âmbito do apoio aos clubes com atletas integrados no estatuto do alto rendimento:

- 5.1. Número de atletas do nível mais elevado no estatuto do alto rendimento;
- 5.2. Número de atletas integrados no estatuto do alto rendimento;
- 5.3. Número de atletas com o estatuto de jovem talento regional.

6. Prioridades na selecção de candidaturas no âmbito do apoio aos clubes com participação em provas nacionais do nível competitivo superior ou internacionais:

- 6.1. Clube com equipa a participar em prova internacional;
- 6.2. Anos de participação da equipa em competições nacionais de nível superior;
- 6.3. Classificação no campeonato nacional da última época desportiva.

7. Valor do apoio:

O valor do apoio a atribuir aos clubes por época desportiva e treinador contratado relativo aos desportos colectivos será de 90% do valor do contrato e até ao montante máximo de 21.250 euros, para um contrato anual. No caso dos desportos individuais com participação por equipas esse montante máximo é de 15.000 euros. Os montantes máximos referidos serão proporcionalmente afectados para as contratações de duração inferior a 12 meses.

8. Revogação

A presente portaria revoga a Portaria n.º 50/2010, de 25 de Maio.

9. Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.



Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 27 de Maio de 2011.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.